



PORTARIA Nº219-EME, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o inciso IV do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº514, de 29 de junho de 2010 e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar os estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército a seguir listados, como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios do Ensino Superior, na modalidade de EAD:

- I - Academia Militar das Agulhas Negras;
- II - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil;
- III - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias;
- IV - Centro de Instrução de Aviação do Exército;
- V - Centro de Instrução de Blindados;
- VI - Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem;
- VII - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil;
- VIII - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica;
- IX - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- X - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;
- XI - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- XII - Escola de Comunicações;
- XIII - Escola de Educação Física do Exército;

- XIV - Escola de Equitação do Exército;
- XV - Escola de Formação Complementar do Exército;
- XVI - Escola de Instrução Especializada;
- XVII - Escola de Inteligência Militar do Exército;
- XVIII - Escola de Saúde do Exército;
- XIX - Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx); e
- XX - Instituto Militar de Engenharia (IME).

Art. 2º Reconhecer e credenciar os estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército a seguir listados, como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios do Ensino Médio, Técnico e Pós-Técnico, na modalidade de EAD:

- I - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil;
- II - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias;
- III - Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército;
- IV - Centro de Instrução de Aviação do Exército;
- V - Centro de Instrução de Blindados;
- VI - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica;
- VII - Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem;
- VIII - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil;
- IX - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas;
- X - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;
- XI - Escola de Comunicações;
- XII - Escola de Educação Física do Exército;
- XIII - Escola de Equitação do Exército;
- XIV - Escola de Instrução Especializada;
- XV - Escola de Inteligência Militar do Exército;
- XVI - Escola de Sargentos das Armas;
- XVII - Escola de Sargentos de Logística; e
- XVIII - Instituto de Economia e Finanças do Exército.

Art. 3º Reconhecer e credenciar os colégios militares do Sistema Colégio Militar do Brasil, como habilitados a oferecer os ensinamentos fundamental e médio, na modalidade de EAD.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino credenciados deverão observar a regulamentação de EAD, elaborada pelas coordenadorias de EAD dos Órgãos de Direção Setorial e a legislação federal que regulamenta a modalidade.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº159-EME, de 16 de novembro de 2010.